

Em contratos com planos de pagamento num prazo superior a um ano e sem taxa de juro acordada, o Banco regista o efeito desconto associado ao plano de pagamentos contratado, corrigindo o justo valor do activo financeiro para o seu valor actual.

O cálculo da imparidade associada assenta numa perda máxima associada a uma não execução do contrato conforme os termos do mesmo, tendo o Banco aptado pela definição de uma taxa máxima de 25% como *threshold* para a classificação em *Stage 3* das exposições individualmente significativas (decorre do modelo de imparidade do crédito), aplicando este conceito nos CPCV, de acordo com a verificação dos critérios de risco definidos (Nota 2.5).

Complementarmente, aos factores de avaliação descritos, o Banco realiza o acompanhamento da capacidade financeira do devedor e da sua manutenção de interesse em manter a promessa contratada de forma regular, reflectindo os resultados desse acompanhamento na avaliação de imparidade.

A utilização de metodologias alternativas e de outros pressupostos e critérios de risco poderiam resultar em níveis diferentes das perdas por imparidade reconhecidas, com o conseqüente impacto nos resultados do Banco.

Adicionalmente, as mensurações e testes de imparidade sobre os CPCV (Notas 15) baseiam-se, entre outros factores, em avaliações elaboradas por peritos independentes registados na Comissão do Mercado de Capitais e que têm implícitas um conjunto de pressupostos cuja verificação se reveste de incerteza face às actuais circunstâncias do mercado imobiliário.

Nota 4. CAIXA E DISPONIBILIDADES EM BANCOS CENTRAIS

Esta rubrica tem a seguinte composição:

(Milhares de Kwanzas)

	31-12-2019	31-12-2020
Caixa		
Em moeda nacional	12 582 075	18 255 642
Em moeda estrangeira	3 534 939	5 313 044
	16 117 014	23 568 686
Depósitos à ordem no BNA		
Em moeda nacional	85 712 294	79 334 412
Em moeda estrangeira	89 159 140	119 208 215
	174 871 434	198 542 627
	190 988 448	222 111 313

A rubrica Depósitos à ordem no BNA inclui depósitos de carácter obrigatório que têm por objectivo satisfazer os requisitos legais quanto à constituição de reservas obrigatórias. Estes depósitos não são remunerados.

Em 31 de Dezembro de 2020, as reservas obrigatórias foram apuradas nos termos do disposto no Instrutivo n.º 16/2020 de 02 de Outubro e na Directiva n.º 04/DMA/2020 de 06 de Outubro e em 31 de Dezembro de 2019 foram apuradas nos termos do Instrutivo n.º 17/2019 de 24 de Outubro e na Directiva n.º 08/DMA/DRO/2019 de 24 de Outubro.

As reservas obrigatórias são constituídas em moeda nacional e em moeda estrangeira em função da respectiva denominação dos passivos que constituem a sua base de incidência.

Em 31 de Dezembro de 2020, a exigibilidade de manutenção de reservas mínimas obrigatórias em depósitos à ordem no BNA, foi apurada através da aplicação dos quocientes resumidos na seguinte tabela:

		Moeda Nacional	Moeda Estrangeira
Taxas sobre Base de Incidência			
Governo Central, Governos Locais e Administrações Municipais	Apuramento Diário	22%	100%
Outros sectores	Apuramento Semanal	22%	17%

Podem ser deduzidos da exigibilidade em moeda nacional o montante de até 80% dos activos representativos do valor dos desembolsos de créditos em moeda nacional concedido a projectos dos sectores da agricultura, pecuária, silvicultura e pescas, desde que sejam de maturidade residual superior ou igual a 24 meses, bem como a totalidade do crédito concedido a produção de bens essenciais que apresentam défices de oferta de produção nacional, a matéria-prima e o investimento necessário à sua produção, incluindo-se no investimento a aquisição de tecnologia, máquinas e equipamentos nos termos do Aviso n.º 10/2020 de 01 de Abril, sobre concessão de crédito ao sector real da economia, qualquer que seja a maturidade residual.

No decorrer do exercício de 2015, o BNA procedeu à conversão de parte das reservas obrigatórias em Dólares do ATLANTICO, em títulos denominados na mesma moeda, cujo montante em 31 de Dezembro de 2020 e 2019, ascendiam a 126 432 308 milhares de Kwanzas e 93 585 794 milhares de Kwanzas, respectivamente (Nota 8). Estes títulos de dívida foram reconhecidos ao seu custo de aquisição e mensurados posteriormente segundo o descrito na política contabilística 2.5.

Segundo o Instrutivo n.º 16/2020 de 02 de Outubro (que revogou o Instrutivo n.º 17/2019 de 24 de Outubro), em vigor desde 02 de Outubro de 2020, conjugado com a Directiva n.º 04/DMA/2020 de 06 de Outubro, as reservas mínimas obrigatórias poderão ser constituídas em 20% com os montantes depositados junto do BNA e 80% em obrigações do tesouro em moeda estrangeira, sendo elegíveis para o efeito os títulos identificados no parágrafo anterior.

Em 31 de Dezembro de 2020, o montante total da exigibilidade (Governo Central, Governos Locais, Administrações Locais e Outros sectores) ascendem a 213 858 895 milhares de Kwanzas. Nesta mesma data, do montante total da exigibilidade, 59% encontrava-se a ser cumprido com obrigações do tesouro em moeda estrangeira.